



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 03/04/2025

Projeto de Lei Nº: 077/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Caixa-Saúde nas unidades municipais de saúde de Ipatinga e dá outras providências.

Entrada na Câmara: 03/04/2025

Autoria:

MICHAEL SIMON CARVALHO SILVA

Comissões: Prazo: 09-04-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Dispõe sobre a criação do Caixa-Saúde nas unidades municipais de saúde de Ipatinga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Caixa-Saúde Municipal, que funcionará como sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada com a finalidade de garantir maior autonomia financeira e eficiência na manutenção de equipamentos e outros gastos essenciais para o funcionamento adequado nas unidades de saúde:

- I – primárias;
- II – secundárias;
- III – de pronto atendimento.

Art. 2º - O Caixa-Saúde Municipal, de acordo com suas possibilidades financeiras, tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, com o objetivo de:

- I - prestar assistência aos pacientes e aos usuários;
- II - contribuir para o funcionamento eficiente da unidade ambulatorial secundária e de pronto atendimento de urgência;
- III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria da saúde;
- IV - colaborar na execução de uma política de concepção de saúde.

Parágrafo único - Para o alcance dos objetivos do Caixa-Saúde Municipal, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - contratação de serviço para pequenos consertos e reparos em unidade de saúde.
- II - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento dos serviços de saúde do Município;
- III - participação em programas e serviços de saúde, em especial, os desenvolvidos pela comunidade e pelos profissionais de unidade de saúde;

Art. 3º - É vedado ao Caixa-Saúde Municipal:

- I - locar imóvel;
- II - conceder empréstimos ou dar garantia de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;
- III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com o projeto ou programa a que se destina;
- IV - complementar vencimentos ou salário de servidor.

Parágrafo único – Para o regular funcionamento dos seus serviços, a Caixa Saúde poderá adquirir o material permanente ou de consumo necessário ao funcionamento de seus serviços.

Art. 4º - O Caixa-Saúde Municipal será composto por recursos provenientes de:

- I - repasses do Fundo Municipal de Saúde;



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200

II – emendas parlamentares;

III - contribuições voluntárias de cidadãos e empresas, com incentivos fiscais previstos pela legislação municipal;

III - recursos oriundos de convênios celebrados com entidades públicas e privadas;

V - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas, quando permitido pela legislação vigente.

Art. 5º A administração do Caixa-Saúde Municipal ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde**, que criará uma comissão interna para gerenciar os recursos, cabendo a ela a regulamentação, organização e controle da aplicação dos recursos conforme as prioridades do município e garantir a transparência da execução.

Art. 6º - A prestação de contas do Caixa Saúde será realizada anualmente e estará disponível para consulta pública.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação e será regulada no prazo de 90 (noventa) dias.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de março de 2025.

Michael Simon Carvalho Silva – Professor Maicon Saimon
Vereador de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa à criação do **Caixa-Saúde Municipal** nas unidades de saúde do município de Ipatinga, com o objetivo de garantir maior autonomia financeira e eficiência na manutenção dos serviços essenciais à população. O sistema de saúde pública, em nível municipal, enfrenta uma série de desafios relacionados à escassez de recursos, à necessidade de melhorias constantes nas condições de infraestrutura e ao aumento da demanda por serviços de saúde de qualidade. Diante deste cenário, a proposta surge como uma medida estratégica para viabilizar uma gestão mais eficiente e transparente, possibilitando a continuidade e o aprimoramento dos atendimentos médicos e de urgência.

Objetivos e Benefícios

O **Caixa-Saúde Municipal** funcionará como uma sociedade civil sem fins lucrativos, com a missão de congregiar recursos para suprir necessidades essenciais no funcionamento das unidades de saúde, como as unidades primárias, secundárias e de pronto atendimento. A criação deste caixa permitirá maior flexibilidade para a execução de pequenas melhorias nas unidades de saúde, bem como a aquisição de materiais necessários para o atendimento contínuo à população.

Além disso, ao possibilitar a participação comunitária e a contribuição de cidadãos e empresas, o Caixa-Saúde visa criar uma rede de apoio, promovendo maior integração entre os diferentes setores da sociedade e do poder público, com o objetivo comum de melhorar a saúde e o bem-estar da população de Ipatinga.

Mecanismos de Transparência e Controle

A administração do Caixa-Saúde ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que contará com uma comissão interna responsável pela gestão dos recursos. A criação dessa comissão visa garantir a transparência na aplicação dos recursos, respeitando sempre as prioridades do município e as necessidades da população.

A prestação de contas será feita anualmente e estará disponível para consulta pública, permitindo que a sociedade acompanhe a utilização dos recursos e assegurando que a gestão seja responsável e voltada para o interesse coletivo.

Fomento à Participação Comunitária

A criação do Caixa-Saúde também promove o fortalecimento da participação da comunidade na gestão dos serviços de saúde. A possibilidade de receber contribuições voluntárias de cidadãos e empresas, juntamente com os incentivos fiscais previstos pela legislação municipal, estimula o engajamento da população no financiamento e na melhoria dos serviços públicos de saúde.

Conclusão

O presente projeto, ao estabelecer o Caixa-Saúde Municipal, busca promover um sistema de saúde mais eficiente e sustentável, integrando a gestão pública, os profissionais de saúde e a comunidade em um esforço conjunto para garantir um atendimento de qualidade à população. A criação dessa estrutura financeira irá, sem dúvida, contribuir para a melhoria contínua das condições de saúde em Ipatinga, permitindo a aquisição de materiais e a execução de reparos essenciais, além de fortalecer a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200

Dessa forma, este projeto de lei é uma medida necessária e urgente para garantir que as unidades de saúde do município de Ipatinga possam continuar prestando serviços adequados à população, com qualidade e eficiência.

Página de assinaturas



Michael Silva
101.053.776-86
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 03 abr 2025
14:13:46 |  | Michael Simon Carvalho Silva criou este documento. (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) |
| 03 abr 2025
14:13:51 |  | Michael Simon Carvalho Silva (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 03 abr 2025
14:19:06 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 03 abr 2025
17:14:01 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

